

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.059, DE 2007

“Acresce parágrafo ao art. 464, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT -, para permitir o pagamento de parcelas salariais em rubrica única, mediante acordo ou convenção coletiva.”

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado PAULO ROCHA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Carlos Bezerra, o recibo de pagamento salarial dispensará, no todo ou em parte, a discriminação das parcelas pagas ao trabalhador, mediante acordo ou convenção coletiva. Justificando a medida, o Autor argumenta que a “a tutela do trabalhador, como dogma, tem prejudicado inclusive o próprio estímulo a negociação coletiva ao inibir que os atores da relação de emprego possam estipular as bases da contratação”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A medida prevista na proposição sob análise, além de se mostrar prejudicial aos trabalhadores, não trará quaisquer benefícios aos empregadores.

Tal espécie de cláusula ilegal de acordo ou convenção coletiva, prevendo o chamado "salário complessivo", é extremamente nociva ao trabalhador, pois retira deste o direito de saber exatamente quanto está recebendo, bem como a natureza das parcelas que lhe estão sendo pagas pelo empregador.

O pagamento de salário de forma complessiva ou englobada é corretamente repudiado pelo ordenamento jurídico brasileiro e pela jurisprudência do TST. É direito do empregado e dever do empregador que sejam discriminados individualmente todos os componentes da remuneração. Faz-se necessário manter o que corretamente prevê a Súmula nº 91 do TST "Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador."

A aprovação da proposição tampouco beneficiaria os empregadores, eis que criaria inúmeras incertezas e dúvidas no dia-a-dia das relações de trabalho em nosso país, estimulando as fraudes e os litígios. A seguinte decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, com sede em meu Estado, o Pará, didaticamente demonstra como o salário complessivo possibilita o cometimento de fraudes aos direitos dos trabalhadores:

"SALÁRIO COMPLESSIVO - VEDAÇÃO. A legislação trabalhista, veda, terminantemente, a prática do pagamento de salário complessivo, eis que, o princípio da transparência, da certeza e da liquidez há que ser resguardado. A inadmissibilidade de tal procedimento é exatamente para impossibilitar a burla, a fraude, em estrita observância à regra inserta no art. 9º da CLT : "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação". Assim, o comprovante de pagamento deve discriminar, de forma clara e individual, o que está sendo pago ao empregado, não sendo admitido em nenhuma hipótese, o pagamento de determinada importância englobando diversas parcelas, o que configuraria o salário complessivo, sendo nula qualquer estipulação nesse sentido, nos termos do dispositivo consolidado."(TRT da 8ª Região - RO 00792-

2003-110-08-005 – Rel: Des. Herbert Tadeu Pereira de Matos - DJ/PA de 20/02/2006).

Essas são as razões pelas quais somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.059, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado PAULO ROCHA
Relator